



GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei nº 033 /2022.

Paraty, 26 de maio de 2022.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(S)  
*Justiça e Defesa*  
PARA PARECER  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

“Dispõe sobre o Censo Inclusão e seus objetivos no município de Paraty e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Censo Inclusão, com o seguinte objetivo:

Parágrafo Único: identificar, mapear e cadastrar pacientes e os tipos de deficiência ou mobilidade reduzida que residem no município.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Censo Inclusão será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei:

I – A coleta de dados que trata o caput deste artigo será realizada através dos registros de consultas e diagnósticos existentes no município a cada período de 04 (quatro anos).

**APROVADO**  
Por 2 votos a favor,  
\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty 20/06/22  
Presidente

**APROVADO**  
Por 4 votos a favor,  
\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_ abstenção(ões)  
Paraty 27/06/22  
Presidente

*26/05/22*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 4º** Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Paraty na internet.

**Art. 5º** O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

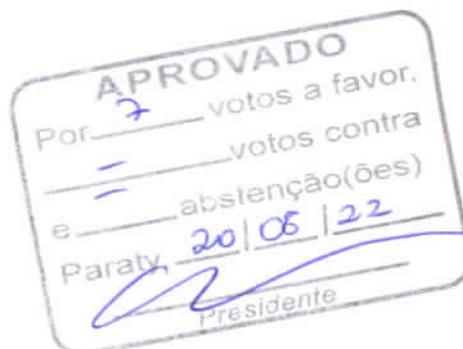
**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções, 26 de maio de 2022.

Luiz Claudio Alcantara da Costa

Vereador Lulu

PTB



26/05/22  
R

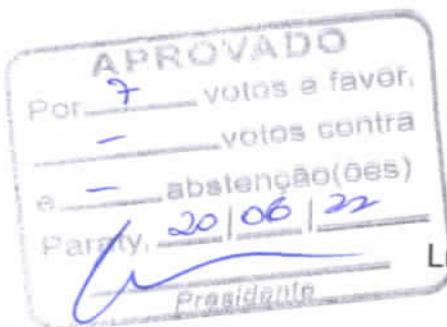


## GABINETE DO VEREADOR LULU

### JUSTIFICATIVA

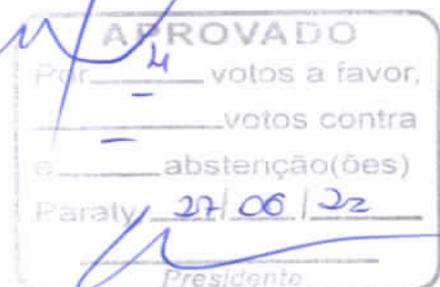
O presente Projeto de Lei que ora se apresenta para deliberação plenária, de forma que não cause despesas ao erário municipal, visa essencialmente identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência, que residem no município com o intuito de fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a inclusão social dessas pessoas. O referido mapeamento terá o condão de subsidiar uma análise para uma melhor aplicação da verba pública em projetos que contemplem as reais necessidades das pessoas com algum tipo de deficiência que terminam por ser excluídas da sociedade. Portanto, há que se buscar, através da acessibilidade uma maior inclusão dessas pessoas no meio social, haja vista tratar-se de uma considerável parcela da população que possui algum tipo de deficiência física, mental ou mobilidade reduzida. Temos a obrigação de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, sendo que o primeiro passo pode-se dar através desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade.

Assim sendo, ante o exposto nesta justificativa, conto os votos favoráveis dos Nobres Pares.



Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

*Luiz Claudio Alcantara da Costa*  
Luiz Claudio Alcantara da Costa  
Vereador Lulu  
PTB



26/05/22